



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.184 DE 15 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre denominação da praça pública Denilton Conceição Vitório, situada entre as ruas Pedro Álvares Cabral e Vasco da Gama.

Autor: Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques – CLAUDIO HAJA LUZ

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 Fica denominada a praça pública, localizada entre as ruas Pedro Álvares Cabral e Vasco da Gama, situada no bairro Parque Estoril, nesta cidade, de Praça Denilton Conceição Vitório.

Art. 2 A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3 A Prefeitura da Cidade Nova Iguaçu deverá comunicar os termos da presente Lei ao Cartório de Registro de imóveis competente, bem como à Light, Águas do Rio, Correios e demais concessionários de serviços públicos.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03239/2024

LEI N.º 5.185 DE 15 DE MAIO DE 2024

Institui o Museu Municipal de Nova Iguaçu e dá providências.

Autor: Vereador Roberto Maciel Rebouças – DR. ROBERTINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a autorização de criação do Museu Municipal de Nova Iguaçu e dá providências.

Art. 2º O Museu Municipal de Nova Iguaçu terá os seguintes objetivos:

I - Ser referência para estudos e memórias sobre o município de Nova Iguaçu.

II - Servir como um espaço de preservação do patrimônio cultural e histórico, bem como de resistência e valorização da cultura.

Art. 3º Para a criação do Museu, o Poder Executivo poderá destinar recursos próprios e celebrar convênios com órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parceria público-privada para obtenção de recursos destinados à manutenção das instalações estruturais e contratação de pessoal terceirizado para a segurança e limpeza do Museu.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão ser alocadas em dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03240/2024

LEI N.º 5.186 DE 15 DE MAIO DE 2024

Dá a denominação de Estrada Velha de Carlos Sampaio à antiga Estrada de Rodagem – Austin, Carlos Sampaio.

Autor: Vereador Jeferson Ramos de Oliveira – JEFERSON RAMOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se Estrada Velha de Carlos Sampaio, a antiga Estrada de Rodagem – Austin, Carlos Sampaio, localizada em Austin, Nova Iguaçu.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá informar aos órgãos pertinentes a nova denominação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03241/2024

DECRETO

DECRETO N.º 13.592 DE 15 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO**:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

I - Que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, aprovado pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, regulamenta a forma como o Poder Público vai prestar o atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional, trazendo inovações quanto à aplicação e execução de medidas socioeducativas e definindo papéis e responsabilidades entre órgãos e agentes públicos;

II - que com o advento da Lei Federal nº 12.594/2012 passa a ser obrigatória nos municípios a elaboração e a implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo, de abrangência decenal, com a oferta de serviços e programas destinados a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos Estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

III - Que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

IV - Que o SINASE estabelece a aplicação e execução das medidas socioeducativas adolescentes autores de ato infracional, por norteada, antes e acima de tudo, pelo Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, devendo ser observada uma lógica completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas imputáveis;

V - Que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, por força do disposto na própria Lei Federal nº 12.594/20, relativa ao SINASE, exige uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerado, inclusive, a necessidade de execução das ações a de correspondentes de forma intersetorial.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo no Município de Nova Iguaçu, sob a direção da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com a respectiva nomeação dos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Carla Rocha Rezende
Gláucia Marinho Fernandes de Souza
Isabel Cristina Silva de Souza
Romulo Mello Massacesi

Secretaria Municipal de Educação

Maria de Fátima dos Santos Quinta de Barros

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Elisabeth Lúcia de Ávila Alves

Secretaria Municipal de Saúde

Lucilene Almeida de Souza

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Daniel Pereira Varella Ramires

Secretaria Municipal de Cultura

Cintia Paiva Almeida

Casa do Menor

Lucia Inês Cardoso da Silva

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Tais Gonçalves Gomes de Almeida

Conselho Tutelar de Nova Iguaçu

Liliane Andrea Moscatel Brandão

Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente - CRI-AAD Nova Iguaçu

Helaine Maria Lopes Vasconcelos Fiorotti

Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu

Katia da Silva Assumpção,

Art 2º A Comissão Intersocial tem incumbência de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como de encaminhá-lo até o dia 27 de junho de 2024 para apresentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMD CA.

Art 3º Os membros da Comissão Intersocial não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03242/2024

PORTARIA

PORTARIA Nº 270 DE 15 DE MAIO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I – Exonerar EDUARDO LIMA GOMES, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo DAS I (1286), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

II - Nomear EDILANE DA SILVA E SILVA GOMES, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo DAS I (1286), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03243/2024

PORTARIA N.º 271 DE 15 DE MAIO DE 2024

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Designar FERNANDO VIEIRA BASTOS, Secretário Municipal de Segurança Pública, matrícula n.º 34/717.574-8, para responder pela Guarda Municipal de Nova Iguaçu – GMNI, sem prejuízo de suas atribuições, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03244/2024